

## **QUADRO COMPARATIVO**

Resolução nº 63, de 28 de maio de 2010	Minuta 2021
Art. 1º Fica instituída a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.	Art. 1º Fica instituída a padronização da estrutura organizacional e de pessoal nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.
(sem correspondência)	Parágrafo único. A distribuição e a movimentação de servidores, de cargos em comissão e de funções comissionadas dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus obedecerão às diretrizes estabelecidas nesta Resolução.
(sem correspondência)	Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se:
	I – unidades de apoio direto à atividade judicante (área judiciária): setores com competência para impulsionar a tramitação do processo judicial, que podem ser:
	a) unidades judiciárias de primeiro grau: Varas do Trabalho, compostas por secretaria e gabinete(s) de juiz de primeiro grau;
	b) unidades judiciárias de segundo grau: gabinetes de desembargadores e unidades de órgãos fracionários (turmas, seções especializadas, tribunal pleno e órgão especial), excluídas a Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria;
	c) unidades de apoio judiciário especializado: unidades que executam atividades jurisdicionais de forma centralizada e contam com magistrado designado para atuação, tais como Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSCs, unidades de pesquisa patrimonial, juízos de execução etc;
	d) unidades de apoio judiciário: unidades que executam atividades operacionais e de suporte ao impulso do processo judicial, tais como protocolo, distribuição, atendimento, atermação, etc;
	II – unidades de apoio indireto à atividades judicante (área administrativa): setores



	responsáveis pelos processos de administração, suporte e funcionamento do órgão, e sem competência para impulsionar a tramitação do processo judicial;  III – lotação: unidade onde o servidor desempenha as atribuições de seu cargo;
(sem correspondência)	Art. 3º As definições de variáveis, indicadores e índices necessários aos cálculos aplicáveis à presente Resolução são as estabelecidas pela Resolução CNJ nº 76/2009 e seus anexos.
Art. 2º Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e <b>funções comissionadas</b> deve corresponder a <u>no máximo 62,5% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.</u>	Art. 6º Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e de funções comissionadas deverá corresponder a, no máximo, 70% (setenta por cento) do quantitativo de cargos efetivos do órgão.
Art. 2º § 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho que estiverem acima do percentual estipulado no caput deverão proceder aos ajustes necessários ao cumprimento desta Resolução, adotando, entre outras alternativas, a transformação ou extinção de cargos em comissão e funções comissionadas ou o envio de proposta de anteprojeto de lei para criação dos cargos efetivos indispensáveis ao seu quadro de pessoal. (Redação dada pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)	Art. 6º Parágrafo único. Os Tribunais Regionais do Trabalho que estiverem acima do percentual estipulado no caput deverão proceder aos ajustes necessários ao cumprimento desta Resolução, adotando, entre outras alternativas, a transformação ou extinção de cargos em comissão e funções comissionadas.
(sem correspondência)	Art. 7º A quantidade total de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e de segundo graus deve ser proporcional à quantidade média de casos novos distribuídos a cada grau de jurisdição no último triênio, observada a metodologia prevista no Anexo III da Resolução CNJ nº 219/2016.
	Parágrafo único. Admite-se a margem de até 10% de diferença na distribuição de força de trabalho entre as instâncias visando evitar a alta rotatividade de pessoal em razão de mudanças bruscas demandas entre as instâncias.



	/		1		
- (	sem	corres	nond	eno	21a I
	Delli	COLLED		CII	JIU,

- Art. 8º § 1º Para cálculo da lotação das unidades judiciárias de primeiro grau, o agrupamento de unidades deverá ocorrer por faixas de movimentação processual.
- § 2º A lotação da unidade judiciária de primeiro grau é a soma dos servidores lotados na secretaria da Vara do Trabalho, no gabinete do juiz titular e no gabinete do juiz substituto, quando designado para atuar na unidade.
- § 3º No caso de designação de juiz substituto de forma compartilhada, os assistentes que estiverem à sua disposição serão contabilizados proporcionalmente às unidades atendidas.
- § 4º O Tribunal poderá adotar lotação uniforme entre unidades do mesmo Foro, preferencialmente por equalização do quantitativo de servidores entre as unidades.
- § 5º Nos Foros com Vara do Trabalho única, os servidores com cargos de atividades de segurança não devem ser contabilizados para o cálculo da lotação, salvo quando receberem função comissionada.
- § 6º Nos Foros com Vara do Trabalho única, os Analistas Judiciários, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, não devem ser contabilizados para o cálculo da lotação.
- § 7º Para cálculo da lotação dos gabinetes de desembargador, deverá ser considerada a movimentação total da instância, dividida pelo número de gabinetes, excluídos os gabinetes da Administração.
- § 8º Os Tribunais poderão adotar lotação diferenciada nos gabinetes vinculados aos Órgãos Colegiados com competências originárias e/ou especializadas.
- § 9º É vedada a lotação de servidores sem função comissionada em gabinetes de desembargador, de juiz titular e de juiz substituto.



Art. 2º § 2º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho indeferirá as propostas de criação de novos cargos em comissão e funções comissionadas dos Tribunais que não estiverem com a sua estrutura adequada ao percentual estipulado no caput. (Incluído pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)	(sem correspondência)
Art. 2º § 3º Serão considerados, para fins de verificação da adequação de que tratam os parágrafos anteriores, os quantitativos de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas contemplados em anteprojetos de lei aprovados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. (Incluído pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)	(sem correspondência)
Art. 3º O Tribunal Regional do Trabalho não poderá contar com mais de 10% de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais. (Redação dada pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)	Art. 5º Os Tribunais Regionais do Trabalho não poderão contar com mais de 10% (dez por cento) de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais.
Art. 3º parágrafo único. Os Tribunais Regionais do Trabalho que estiverem acima do percentual estipulado no caput não poderão requisitar novos servidores e deverão substituir o excedente, paulatinamente, por ocupantes de cargos efetivos do próprio órgão. (Incluído pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)	Art. 5º parágrafo único. Os Tribunais que estiverem acima do percentual estipulado no caput não poderão solicitar a cessão de novos servidores oriundos de outras carreiras e deverão substituir o excedente, paulatinamente, por ocupantes de cargos efetivos do próprio órgão.
Art. 4° A estrutura administrativa dos gabinetes dos magistrados de segundo grau, relativamente à lotação, às nomenclaturas e aos respectivos níveis de retribuição dos cargos em comissão e funções comissionadas, <u>fica estabelecida conforme o disposto nos Anexos I e II desta Resolução.</u> (Redação dada pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)	Art. 8º A lotação de servidores em unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus deverá ser calculada na forma do Anexo IV da Resolução CNJ nº 219/2016.



Art. 4° § 1º Integram o quadro de servidores dos gabinetes de magistrados de segundo grau todos os servidores neles lotados, incluindo-se os removidos, cedidos, em lotação provisória e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a administração.

Art. 29 Parágrafo único. Integram o quadro de servidores dos gabinetes de magistrados de segundo grau todos os que neles estiverem lotados, incluindo-se os removidos, cedidos, em lotação provisória e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a Administração Pública.

- § 2º Os magistrados de segundo grau poderão contar com um profissional que exerça a atribuição de motorista ou segurança, que ocupará uma das vagas da lotação do gabinete previstas no Anexo I desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)
- § 3º A estrutura de que trata o caput poderá ser reavaliada de acordo com as alterações na movimentação processual dos gabinetes, apurada nos três anos anteriores, e mediante a disponibilidade de cargos e funções dos Tribunais Regionais do Trabalho e a demonstração pormenorizada da necessidade. (Incluído pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

Art. 5º A alteração da composição de Tribunal Regional do Trabalho somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos por magistrado de segundo grau, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos), não sendo permitida a utilização de projeções para cálculo de número de processos. (Redação dada pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

Parágrafo único. <u>Excluem-se</u> do cálculo de que trata este artigo <u>os magistrados investidos em cargos de direção</u>. (Incluído pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

Art. 6° A estrutura administrativa das Secretarias das Varas do Trabalho, relativamente à lotação, às nomenclaturas e aos respectivos níveis de retribuição dos cargos em comissão e funções comissionadas, fica estabelecida conforme o disposto nos Anexos III e IV desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

Art. 36. A alteração da composição de Tribunal Regional do Trabalho somente poderá ser proposta quando a média de casos novos recebidos por magistrado de segundo grau, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 2.500 (dois mil e quinhentos), não sendo permitida a utilização de projeções para cálculo do número de casos novos.

Parágrafo único. Excluem-se do cálculo de que trata o caput os magistrados que compõem a Administração.

Art. 21. A estrutura mínima das Varas do Trabalho, relativamente à lotação, às nomenclaturas e aos respectivos níveis de retribuição dos cargos em comissão e funções comissionadas, fica estabelecida conforme o disposto no Anexo V.



	§ 1º Integram o quadro de servidores das Varas do Trabalho todos os servidores nelas lotados, incluindo-se os removidos, cedidos, em lotação provisória e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a administração.  § 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho, quando da existência de mais de uma Vara do Trabalho na localidade, poderão instalar Foros, devendo provêlos com o quantitativo de cargos efetivos, em comissão e funções comissionadas necessários para estruturar as unidades de apoio administrativo, distribuição e central de mandados, dentre outras, sem prejuízo da lotação das Varas do Trabalho de que trata o Anexo III. (Redação dada pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)	§ 1º Integram o quadro de servidores das Varas do Trabalho todos os servidores nelas lotados, incluindo-se os removidos, cedidos, em lotação provisória e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a Administração Pública.  (sem correspondência)
100	§ 3º Nos Foros onde houver contadoria centralizada, as funções comissionadas destinadas aos calculistas, de que trata o Anexo IV, serão remanejadas para a referida unidade. (Incluído pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)	(sem correspondência)
	§ 4º A estrutura de que trata o caput poderá ser reavaliada de acordo com as alterações na movimentação processual das Varas do Trabalho, apurada nos três anos anteriores, e mediante a disponibilidade de cargos e funções dos Tribunais e a demonstração pormenorizada da necessidade. (Incluído pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)	(sem correspondência)
	(sem correspondência)	Art. 10. Para as unidades de apoio judiciário especializado e unidades sem movimentação

processual, caberá ao Tribunal estipular o critério

para a definição da lotação.



	Art 11 Nos Fores a grantitative total des
(sem correspondência)	Art. 11. Nos Foros, o quantitativo total dos servidores do cargo de Analista Judiciário, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, será calculado conforme critérios estabelecidos nos Anexos II e V da Resolução CNJ nº 219/2016.
	§ 1º Os Tribunais poderão adotar critérios adicionais de lotação e designação de Oficiais de Justiça, de forma a atender situações especiais, em decorrência de movimento processual atípico e/ou da extensão da área abrangida pela competência territorial das jurisdições de primeiro grau.
	§ 2º A critério do Tribunal, os Oficiais de Justiça poderão ser lotados em Centrais de Mandados e/ou em unidades de apoio judiciário especializado atribuídas com atividades de execução e pesquisa patrimonial.
(sem correspondência)	Art. 13. A lotação de servidores na área de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá observar o disposto em norma específica do CSJT, respeitados os limites e padronização da presente Resolução.
Art. 7° Além do quantitativo de servidores previsto no Anexo III, as Varas do Trabalho que não disponham de Central de Mandados e recebam até 1.000 (mil) processos por ano, poderão contar com até dois servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados, e, as que recebam acima de 1.000 (mil) processos poderão contar com até três, ressalvadas as situações especiais, a critério do Tribunal, em decorrência do movimento processual e da extensão da área abrangida pela competência territorial da Vara do Trabalho.	Art. 22. Nas Varas do Trabalho com movimentação anual superior a 1.500 (mil e quinhentos) casos novos poderá ser lotado juiz substituto.
Art. 8° A sede de Vara do Trabalho que receber até 350 (trezentos e cinquenta) processos anuais poderá ser transferida para município de maior movimentação processual, na forma prevista no art. 28 da Lei n.º 10.770/2003.  § 1° O Tribunal Regional do Trabalho, alternativamente, poderá optar pela modificação da	Art. 26. Cabe a cada Tribunal Regional do Trabalho, no âmbito de sua região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho, bem como transferir-lhes a sede de um município para outro, de acordo com a necessidade de agilização da prestação jurisdicional trabalhista.



jurisdição da Vara do Trabalho, na forma prevista no art. 28 da Lei nº 10.770/2003, de modo a propiciar a elevação da movimentação processual do órgão a patamar superior a 350 (trezentos e cinquenta) processos anuais. (Redação dada pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

§ 2º Nas localidades em que ocorrer a transferência da sede de Vara do Trabalho para município de maior movimentação processual, o Tribunal Regional do Trabalho, a seu critério, poderá instalar Postos Avançados da Justiça do Trabalho (PAJT), cabendo definir a estrutura de funcionamento do aludido órgão, de acordo com seu volume processual. (Redação dada pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

§ 3º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão instituir ainda a Justiça Itinerante, que se constitui em unidades móveis, com o objetivo de prestar jurisdição em localidades que não comportam a criação de Postos Avançados da Justiça do Trabalho, designando-se magistrados e servidores para o atendimento dos jurisdicionados, em datas previamente agendadas. (Redação dada pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

Art. 9º A criação de Vara do Trabalho em localidade que ainda não conta com uma Unidade da Justiça do Trabalho condiciona-se à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 24.000 (vinte e quatro mil) trabalhadores ou ao ajuizamento de pelo menos 350 (trezentos e cinquenta) reclamações trabalhistas por ano, apuradas nos três anos anteriores.

§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de <u>processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos)</u>. (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)

Art. 27. Os Tribunais devem adotar providências necessárias para extinção, transformação ou transferência de unidades judiciárias de primeiro grau com distribuição processual inferior a 50% (cinquenta por cento) da média de casos novos por magistrado titular do respectivo Tribunal, no último triênio.

§ 1º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho publicará, até o dia 31 de janeiro de cada ano, a relação, por Tribunal, das Varas que não atingiram o percentual estabelecido no caput.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho, a contar da publicação a que se refere o parágrafo anterior, terão 60 (sessenta) dias para apresentar plano de tratamento ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho para informar a extinção da Vara do Trabalho ou a alteração de sua jurisdição, ou requerer a manutenção da unidade, apresentando justificativas que contemplem medidas alternativas a serem executadas no decorrer do ano calendário.

§ 3º No caso de a mesma unidade constar por três anos consecutivos na relação de Varas do Trabalho que não atingiram o percentual previsto no *caput*, o Tribunal deverá, em 60 (sessenta) dias a contar da publicação referida no § 1º, apresentar plano conclusivo de readequação de sua jurisdição.

Art. 35. A criação de Vara do Trabalho em localidade que ainda não conte com unidade da Justiça do Trabalho condiciona-se ao atendimento das disposições desta resolução e à apresentação de proposta ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 36. A alteração da composição de Tribunal Regional do Trabalho somente poderá ser proposta quando a média de casos novos recebidos por magistrado de segundo grau, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 2.500 (dois mil e quinhentos), não sendo permitida a utilização de projeções para cálculo do número de casos novos.



Art. 9° § 2° O quantitativo mínimo referido pelo parágrafo primeiro deverá ser reduzido a 700 (setecentos) processos na média apurada nos três anos anteriores, quando se tratar da criação de Vara do Trabalho destinada à especialização em acidentes de trabalho. (Incluído pela Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)

§ 3º O quantitativo mínimo referido pelo parágrafo primeiro deverá ser aumentado para 2500 (dois mil e quinhentos) processos na média apurada nos três anos anteriores, quando se tratar da criação de Vara do Trabalho destinada à especialização em execuções fiscais. (Incluído pela Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012) § 4º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá, excepcionalmente, por deliberação de 2/3 de seus integrantes, relativizar os critérios estabelecidos pelo caput e pelos parágrafos primeiro a terceiro, quando a análise das peculiaridades do caso concreto o exigir, com vistas à interiorização da Justiça do Trabalho, à garantia do acesso à Justiça e ao imperativo da ampliação da cidadania. (Incluído pela Resolução nº 93, aprovada em 23 de marco de 2012)

(sem correspondência)

(sem correspondência)

- Art. 14. O número de servidores lotados nas Escolas Judiciais, considerando as atribuições de desenvolvimento e capacitação de magistrados e servidores dos Tribunais, deverá observar os seguintes percentuais máximos, a serem aplicados sobre o público-alvo de suas ações, observada a fórmula indicada no Anexo IV:
- I 0,5% (zero vírgula seis por cento) para Tribunais de grande porte;
- II 0,6% (zero vírgula sete por cento) para Tribunais de médio porte;
- III 0,8% (um por cento) para Tribunais de pequeno porte.
- § 1º A estrutura das Escolas Judiciais pressupõe gestão pedagógica, gestão administrativa, pesquisa e gestão orçamentária, se for de sua competência a ordenação de despesas.
- § 2º As Escolas Judiciais serão responsáveis pelas capacitação dos magistrados e servidores do



Tribunal em todos os temas de formação.
§ 3º Até a adequação dos Tribunais às disposições do parágrafo anterior, aplica-se o percentual de 60% (sessenta por cento) sobre os quantitativos calculados atribuídos no caput, em caso de formação e aperfeiçoamento exclusivamente na área judiciária, devendo, ainda, ser ajustado o público alvo sobre o qual incidirão os respectivos percentuais (somente magistrados ou magistrados e servidores da área judiciária), de forma a excluir servidores lotados nas unidade de apoio indireto à atividade judicante, observada a fórmula indicada no Anexo IV.
Art. 15. A Administração dos Tribunais será estruturada, preferencialmente, em Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria.
§ 1º Os Tribunais poderão adotar, se necessário, derivações da estrutura do caput, tais como Vice Corregedoria, Vice-Presidência Judicial, entre outros.
§ 2º Os servidores lotados nas unidades vinculadas à Administração do Tribunal devem ser considerados nas áreas de apoio direto ou indireto à atividade judicante, conforme o caso, a depender da atribuição para impulsionar ou não a tramitação do processo judicial.
§ 3º Os servidores lotados nos gabinetes dos desembargadores da Administração que não acompanharem os magistrados nas atividades administrativas deverão, preferencialmente, durante o período da gestão, receber distribuição de processos e/ou compor o quadro de pessoal de unidade judiciária de 2º Grau.
§ 4º Os Tribunais deverão manter registro apartado da lotação, cargos em comissão e funções comissionadas entre as estruturas da Administração e do gabinete do desembargador que passe a exercer cargo diretivo a compor a Administração, de modo a evidenciar a estrutura permanente das unidades da Administração.



(sem correspondência)	Art. 16. Os Tribunais devem, tanto quanto for possível, instituir mecanismos de incentivo à permanência de servidores em localidades que apresentem maior rotatividade de pessoal.
(sem correspondência)	Art. 17. A movimentação de servidores para suprir déficit de lotação deverá ocorrer sem risco à manutenção das atividades das unidades cedentes, independentemente da área às quais vinculadas.
	§ 1º Nos casos de déficit em unidades judiciárias, a movimentação deverá ocorrer prioritariamente entre as unidades da mesma instância.
	§ 2º Para unidades judiciárias de primeiro grau, o déficit também deverá ser reduzido pela equalização da força de trabalho entre unidades do mesmo Foro, preferencialmente como primeira medida de movimentação.
(sem correspondência)	Art. 18. A movimentação de servidores para atender aos parâmetros desta Resolução poderá ocorrer por meio de designação para prestação de trabalho remoto, observados os próprios e política do Tribunal, e caso as atividades da unidade de destino comportem essa modalidade.
	§ 1º A critério dos Tribunais, poderão ser criadas unidades para lotação de servidores excedentes.
	§ 2º A unidade criada na forma do parágrafo anterior será classificada de acordo com sua atividade, na forma do art. 2º.
	§ 3º A designação de servidores na forma do <i>caput</i> poderá ser feita entre Tribunais Regionais do Trabalho, por meio de acordo de cooperação técnica firmado com a anuência do CSJT.
	§ 4º A modalidade de trabalho remoto será regulamentada em norma própria do CSJT.
Art. 10. O quantitativo de cargos de juiz do trabalho substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho.  § 1º As Varas do Trabalho que recebam quantitativo superior a 1.000 (mil) processos por	Art. 22. Nas Varas do Trabalho com movimentação anual superior a 1.500 (mil e quinhentos) casos novos poderá ser lotado juz substituto.



ano contarão com um juiz titular e um juiz

substituto. § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, cada juiz do trabalho (titular e substituto) contará com um assistente, lotado na própria Vara.	
Art. 10. § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, cada juiz do trabalho (titular e substituto) contará com um assistente, lotado na própria Vara.	Art. 23. Os juízes substitutos contarão com estrutura de gabinete.  § 1º O gabinete do juiz substituto contará com até dois servidores nas funções de assistente de juiz (FC-5) e assistente de gabinete de 1º grau (FC-4).
	§ 2º Os assistentes de juiz substituto serão lotados em unidade centralizada, vinculada à Corregedoria-Regional, quando o juiz substituto não estiver vinculado à unidade judiciária, nos termos do art. 8º, § 2º.
	Parágrafo único. A lotação do juiz substituto dependerá da manutenção do quantitativo de casos novos e deverá ser revista anualmente em conjunto com a revisão da política de lotação e designação de juízes substitutos do Tribunal.
	§ 3º A critério da Corregedoria Regional, os assistentes de juízes substitutos lotados em unidade centralizada poderão ser aproveitados em outras atividades de mesma natureza, no caso de afastamento do magistrado a que estão vinculados por mais de 30 dias.
	Art. 24. O juiz do trabalho deverá designar, dentre os assistentes de gabinete de primeiro grau, servidor(es) responsável(is) para secretariar as audiências.
	§ 1º O servidor designado para secretariar as audiências, preferencialmente, terá formação em mediação e conciliação.
	§ 2º A critério do Tribunal, os assistentes de gabinete de 1º grau com formação em mediação e

conciliação poderão ser lotados nos CEJUSCs.



Art. 12. As nomenclaturas dos órgãos dos Tribunais Regionais do Trabalho, bem como das suas unidades administrativas, deverão obedecer ao disposto nos Anexos V, VI e VII desta	Art. 4º As nomenclaturas de órgãos colegiados, de unidades da administração e das áreas judiciária e administrativa deverão obedecer ao disposto nos Anexos I, II e III desta Resolução.
Resolução.	§ 1º Poderão existir nomenclaturas diferentes das previstas nesta Resolução em relação às unidades:
	I - cujas atribuições não guardem pertinência com nenhuma das listadas; ou
	II - refiram-se às subdivisões daquelas cujas denominações estejam previstas.
	§ 2º A denominação padronizada não implica a obrigatoriedade de instituir unidade exclusiva para a matéria.
Art. 13. As unidades administrativas classificam-se em unidades de apoio judiciário e unidades de apoio administrativo.	(sem correspondência)
§ 1º São unidades de apoio judicário aquelas que prestam apoio direto às atividades judicantes do Tribunal.	
§ 2º São unidades de apoio administrativo aquelas que prestam apoio indireto às atividades judicantes do Tribunal.	
Art. 14. Nos Tribunais Regionais do Trabalho, o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a no máximo 30% do total de servidores, incluídos	(sem correspondência)
efetivos, removidos, cedidos e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a Administração Pública. (Redação dada pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)	
Art. 15. As unidades administrativas dos Tribunais Regionais do Trabalho observarão a seguinte	Art. 32. As unidades administrativas dos Tribunais observarão a seguinte estrutura hierárquica:
estrutura hierárquica: (Redação dada pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)	I — Diretoria-Geral e Secretaria-Geral da Presidência, nas quais os titulares serão retribuídos com CJ-4;
<u>I - Diretoria-Geral, Secretaria-Geral da Presidência</u> <u>e Secretaria Geral Judiciária, cujos titulares serão</u> retribuídos com CJ-4;	II – Secretarias, nas quais os titulares serão retribuídos com CJ-3;
II - Secretarias, cujos titulares serão retribuídos	III – Coordenadorias, nas quais os titulares serão retribuídos com CJ-2;



CI 2	IV Divisor and
com CJ-3;	IV – Divisões, nas quais titulares serão retribuídos com CJ-1;
III - Coordenadorias, cujos titulares serão retribuídos com CJ-2;	V – Seções, nas quais os titulares serão retribuídos
IV - Divisões, cujos titulares serão retribuídos com	com FC-5.
CJ-1;	(sem correspondência)
V – Núcleos, cujos titulares serão retribuídos	,
com FC-6;  VI - Seções, cujos titulares serão retribuídos com FC-5. (Redação dada pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)	Art. 28. As Secretarias-Gerais Judiciárias, cujos titulares serão retribuídos com CJ-4, são responsáveis pela gestão dos procedimentos necessários à tramitação dos processos de primeiro e de segundo graus.
	Parágrafo único. Nos Tribunais com até duas Turmas, o Secretário-Geral da Presidência exercerá as atividades de Secretário-Geral Judiciário.
§ 1º Na estrutura da Diretoria-Geral e das Secretarias poderão ser criadas Assessorias Técnicas.	Art. 32 § 1º Na estrutura da Diretoria-Geral e das Secretarias poderão ser criadas Assessorias Técnicas.
§ 3º Em situações excepcionais, os Tribunais poderão não dispor de Coordenadorias, Divisões e/ou Núcleos. (Redação dada pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)	§ 2º Os Tribunais poderão não dispor de Coordenadorias ou Divisões.
(sem correspondência)	Art. 19. A alocação de cargos em comissão e de funções comissionadas nas áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e segundo graus deve ser proporcional à quantidade média de casos novos distribuídos a cada grau de jurisdição no último triênio, observada a metodologia prevista no Anexo VI da Resolução CNJ nº 219/2016.  Parágrafo único. Os Tribunais devem aplicar or disposto neste artigo, observada a alocação de cargos em comissão e de funções comissionadas nos padrões estabelecidos nesta Resolução, emiso número suficiente para assessoramento de cada una funcionada de cada



	dos magistrados de primeiro e de segundo graus e para atendimento aos processos críticos da instituição.
(sem correspondência)	Art. 20. As funções comissionadas alocadas nas unidades de apoio judiciário terão, no máximo, o nível FC-4.  Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos casos em que a função comissionada constitua retribuição de chefe de unidade.
(sem correspondência)	Art. 21. § 2º Faculta-se aos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante aglutinação de estruturas, instituir secretarias conjuntas responsáveis pela tramitação dos processos de mais de uma Vara do Trabalho, mantidos em separado apenas os gabinetes dos juízes de primeiro grau, titulares e substitutos.
(sem correspondência)	Art. 22. Parágrafo único. A lotação do juiz substituto dependerá da manutenção do quantitativo de casos novos e deverá ser revista anualmente em conjunto com a revisão da política de lotação e designação de juízes substitutos do Tribunal.
(sem correspondência)	Art. 25. Os calculistas poderão desempenhar atividades típicas da fase de liquidação do processo e outras relacionadas à análise do processo de execução, até o lançamento ou revisão do cálculo. Parágrafo único. Os Tribunais poderão lotar os calculistas em unidades centralizadas.
(sem correspondência)	Art. 29. A estrutura mínima dos gabinetes de desembargador, relativamente à lotação, às nomenclaturas e aos respectivos níveis de retribuição dos cargos em comissão e das funções comissionadas, fica estabelecida conforme o disposto no Anexo VI.



(sem correspondência)	Art. 30. Faculta-se aos Tribunais reduzir, aglutinar ou extinguir as estruturas das unidades de órgãos fracionários, transferindo as suas atribuições para unidades conjuntas responsáveis pela tramitação de processos de mais de um órgão fracionário ou para os gabinetes dos magistrados de segundo grau.
(sem correspondência)	Art. 31. A lotação das unidades responsáveis pela admissibilidade de recurso de revista será calculada conforme fórmula do Anexo VII desta Resolução.
Art. 16. A denominação das escolas que visem à formação e aperfeiçoamento de magistrados, vinculadas aos Tribunais Regionais do Trabalho, será definida de acordo com os padrões determinados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT).	(sem correspondência)
Art. 17. Para os fins desta Resolução, serão considerados os dados estatísticos oficiais constantes da Consolidação Estatística da Justiça do Trabalho. (Redação dada pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)	(sem correspondência)
Parágrafo único. As informações referentes aos processos recebidos pelos Tribunais Regionais do Trabalho deverão considerar a quantidade de ações originárias e recursos vindos da primeira instância e, as referentes aos processos recebidos pelas Varas do Trabalho, a quantidade de ações que ingressaram, bem como as execuções de títulos extrajudiciais.	
Art. 17-A. Os Tribunais Regionais do Trabalho encaminharão ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, quadro atualizado da lotação de seus servidores (efetivos, removidos, cedidos e ocupantes exclusivamente de cargo em comissão) com as respectivas funções comissionadas ou cargos em comissão, se houver, por unidade do Tribunal. (Incluído pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011) Parágrafo único. O	(sem correspondência)



Conselho Superior da Justiça do Trabalho disponibilizará formulário eletrônico para envio das informações de que trata o caput. (Incluído pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)	
Art. 18. Os Tribunais Regionais do Trabalho implementarão as medidas necessárias para o cumprimento desta Resolução até 31 de dezembro de 2012. (Redação dada pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)	(sem correspondência)
§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho encaminharão ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no prazo de 30 dias contados da publicação desta Resolução, plano de ação com vistas ao seu cumprimento, assim como relatório detalhado das medidas implementadas, até o último dia útil dos meses de janeiro e junho de 2012. (Incluído pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)	
§ 2º Os Tribunais que cumprirem integralmente os parâmetros desta Resolução, e, ainda assim, contarem com quantitativo remanescente de cargos efetivos, cargos em comissão ou funções comissionadas, poderão, mediante Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 946, 26 mar. 2012. Caderno Jurídico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, p. 1-5. comunicação fundamentada ao Conselho Superior	
da Justiça do Trabalho, destinálo às Varas do Trabalho, com prioridade para auxiliar na fase de execução, ou aos Gabinetes de Desembargadores, observada a proporcionalidade da extensão da melhoria entre o 1° e o 2° grau de jurisdição. (Incluído pela Resolução n° 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)	
§ 3º Os Tribunais Regionais do Trabalho que não se adequarem ao disposto nesta Resolução no prazo previsto no caput, poderão não ser beneficiados com recursos orçamentários cuja descentralização inscreva-se no exercício do poder discricionário da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sem prejuízo das demais vedações previstas nesta norma. (Incluído pela	17



Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)  § 4º A Assessoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho fiscalizará o cumprimento desta Resolução, especialmente por ocasião das auditorias realizadas nos Tribunais Regionais do Trabalho. (Incluído pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)	
Art. 19. A presente Resolução tem efeito vinculante, nos termos do art. 111-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.	(sem correspondência)
(sem correspondência)	Art. 33. Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão manter força de trabalho dedicada e gratificações em quantidade suficiente à efetiva execução de seus processos críticos e para os temas em que norma superior exija a designação de estrutura no Tribunal.  § 1º Nos casos em que norma superior determinar a criação de estrutura no órgão, o Tribunal poderá atender a determinação pela atribuição à unidade já existente ou pela reestruturação de unidades, observada a afinidade de matérias e atribuições.
	§ 2º As atividades de gestão estratégica e de estatística deverão ser subordinadas às unidades atribuídas com as atividades de governança.
	§ 3º A área de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá ser subordinada à Secretaria- Geral da Presidência.
	§ 4º Os processos críticos e áreas aos quais vinculados e os temas obrigatórios, são os relacionados no Anexo VIII, sem prejuízo de outros estabelecidos em normas específica do CSJT.



(sem correspondência)	Art. 34. Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão encaminhar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a cada dois anos, proposta consolidada de anteprojeto de lei para a criação de unidades judiciárias, cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas.
	§ 1º As propostas deverão ser remetidas entre 1º de março e 30 de setembro de cada ano, e não serão aceitas caso sejam remetidas extemporaneamente.
	§ 2º As propostas serão analisadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e encaminhadas, conforme conveniência e oportunidade, ao órgão especial do Tribunal Superior do Trabalho e, posteriormente, ao Conselho Nacional de Justiça.
(sem correspondência)	Art. 37. A Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá indeferir, de plano, as propostas de anteprojeto de lei de Tribunais que não cumpram os critérios da presente resolução.
(sem correspondência)	Art. 38. Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão, em até três anos, extinguir ou readequar a estrutura dos Postos Avançados existentes em sua jurisdição.
	§ 1º Os Tribunais deverão promover a adequação da jurisdição em decorrência do determinado no caput, podendo adotar, conforme sua conveniência, a conversão do Posto Avançado em Vara do Trabalho, a justiça itinerante ou e o "Juízo 100% Digital", nos termos dos normativos próprios.
	§ 2º Enquanto não efetivadas as medidas previstas no caput, o Tribunal definirá a lotação dos servidores e alocação de cargos em comissão e funções comissionadas nos Postos Avançados, preferencialmente em critérios similares aos estabelecidos para as unidades judiciárias de 1º grau.
	§ 3º A movimentação processual dos Postos Avançados deverá ser excluída dos parâmetros de cálculo de lotação das Varas do Trabalho aos quais- vinculados.
	§ 4º A lotação e alocação de cargos em comissão e



	de funções comissionadas dos Postos Avançados deverão ser contabilizadas e registradas de forma apartada das Varas do Trabalho aos quais vinculados.
(sem correspondência)	Art. 39. Os Tribunais devem publicar no seu sítio eletrônico na internet a Tabela de Lotação de Pessoal (TLP) para todas as unidades do órgão, observadas as regras desta Resolução e disposições da Resolução CNJ nº 219/2016.
(sem correspondência)	Art. 40. A lotação e distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções comissionadas, na forma prevista nesta Resolução, será revista pelos Tribunais, no máximo, a cada dois anos, a fim de promover as devidas adequações
(sem correspondência)	Art. 41. O Plenário do CSJT poderá, a requerimento do Tribunal, flexibilizar as regras previstas nesta Resolução quando entender justificado pelas circunstâncias ou especificidades locais.
(sem correspondência)	Art. 42. Os Tribunais deverão implementar o disposto nesta Resolução até 31 de dezembro de 2022, salvo no tocante aos dispositivos para os quais haja previsão de prazos específicos.
Art. 20. Fica revogada a Resolução n.º 53/2008, publicada em 10/12/2008.	Art. 43. Fica revogada a Resolução CSJT nº 63, de 28 de maio de 2010.



Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 44. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.